



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1

## ASSINATURAS

As três séries	Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série ...	»	340\$	»	180\$
A 2.ª série ..	»	340\$	»	180\$
A 3.ª série ...	»	320\$	»	170\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

## CONSELHO DOS CHEFES DOS ESTADOS-MAIORES DAS FORÇAS ARMADAS

### Decreto-Lei n.º 727/74

de 19 de Dezembro

Os graves acontecimentos ocorridos em 1961 no Estado Português da Índia só agora podem ser apreciados com o indispensável realismo e a prudente serenidade, com vista à reparação das injustiças cometidas pelo Governo responsável relativamente ao pessoal militar que ali e então servia.

As próprias vicissitudes que rodearam a aplicação das penas disciplinares aos elementos das forças armadas tão injustamente responsabilizadas pelo descabimento da situação política e militar daquele Estado, em especial a falta de audiência prévia dos arguidos e a disparidade de decisões ulteriores que vieram a ser tomadas obrigam moralmente a Administração a tomar uma atitude que enfim ponha termo a este delicado problema.

Na impossibilidade, em termos de oportunidade prática, de, à distância de tantos anos, se fazer uma investigação segura e detalhada de todas as circunstâncias que rodearam os mesmos acontecimentos, opta-se pela anulação das sanções disciplinares impostas por tal motivo, bem como dos seus efeitos legais em relação a todos os militares.

Por último, é de toda a justiça realçar, neste momento, as qualidades de apuro e de honorabilidade do general Manuel António Vassalo e Silva, o último Governador-Geral do Estado Português da Índia.

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 4/74, de 1 de Julho, o Conselho dos Chefes dos Estados-Maiors das Forças Armadas decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São anuladas as penas impostas aos militares em virtude dos acontecimentos ocorridos durante a invasão do Estado Português da Índia pelas forças armadas da União Indiana, em Dezembro de 1961.

Art. 2.º A anulação referida no artigo anterior é oficiosa e produzirá os seguintes efeitos:

1.º Anulação dos registos das penas nos respectivos documentos de matrícula;

## SUMÁRIO

### Conselho dos Chefes dos Estados-Maiors das Forças Armadas:

#### Decreto-Lei n.º 727/74:

Anula as penas impostas aos militares, em virtude dos acontecimentos ocorridos durante a invasão do Estado Português da Índia pelas forças armadas da União Indiana, em Dezembro de 1961.

### Ministério da Coordenação Interterritorial:

#### Decreto-Lei n.º 728/74:

Revoga os artigos 203.º do Decreto-Lei n.º 47 743, de 2 de Junho de 1967, e 12.º do Decreto n.º 268/70, de 15 de Junho.

#### Portaria n.º 822/74:

Abre um crédito especial destinado a reforçar verbas do orçamento da despesa da Agência-Geral do Ultramar para o corrente ano económico.

#### Portaria n.º 823/74:

Reforça verbas das tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais de Angola e de Moçambique para o corrente ano económico.

#### Portaria n.º 824/74:

Abre um crédito especial destinado a reforçar verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de Cabo Verde para o corrente ano económico.

### Ministério da Administração Interna:

#### Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

- 2.º Reintegração dos militares no activo, na reserva ou na reforma, consoante as condições legais para a colocação nessas situações, no posto que caberia ao reintegrado se não tivesse sido punido;
- 3.º Os militares reocuparão os seus lugares nas escalas de antiguidades, sem prejuízo da possibilidade de se exigir a realização dos cursos de promoção aos que forem reintegrados na situação do activo.

Art. 3.º O militar reintegrado no activo poderá passar à situação de reserva, se assim o requerer, no prazo de quarenta e cinco dias, a contar da data da publicação do presente diploma legal, independentemente da satisfação dos requisitos legais presentemente exigidos para passagem a tal situação.

Art. 4.º A reintegração nas suas funções de militares abrangidos pelo disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 2.º deste diploma processa-se de acordo com as regras estipuladas nos artigos 8.º a 10.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 46 001, de 2 de Novembro de 1964, e nas Portarias n.ºs 21 202, 24 234 e 160/70, respectivamente de 29 de Março de 1965, 13 de Agosto de 1969 e 26 de Março de 1970.

Art. 5.º As medidas previstas nos artigos anteriores são extensíveis aos militares já falecidos naquilo que lhes for aplicável.

Art. 6.º As dúvidas e os casos omissos suscitados na aplicação do presente diploma serão resolvidos por despacho do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

Visto e aprovado em Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas. — *Francisco da Costa Gomes — José Baptista Pinheiro de Azevedo — Carlos Alberto Idães Soares Fabião — Narciso Mendes Dias — Victor Manuel Rodrigues Alves — José da Silva Lopes.*

Promulgado em 9 de Dezembro de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

## MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO INTER TERRITORIAL

Gabinete do Ministro

**Decreto-Lei n.º 728/74**  
de 19 de Dezembro

Considerando que o artigo 203.º da Lei Orgânica do Ministério da Coordenação Interterritorial, promulgada pelo Decreto-Lei n.º 47 743, de 2 de Junho de 1967, e o artigo 12.º do Decreto n.º 268/70, de 15 de Junho, estabelecem um regime que não se mostra justificado em termos de justiça relativa, e a tal ponto que a revogação dessas disposições constituiu uma das reivindicações enfaticamente formuladas em assembleia geral dos trabalhadores do referido Ministério;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1, 3.º, do artigo 16.º da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de

Maior, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São revogados os artigos 203.º do Decreto-Lei n.º 47 743, de 2 de Junho de 1967, e 12.º do Decreto n.º 268/70, de 15 de Junho.

Art. 2.º Este diploma entra em vigor imediatamente.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Vasco dos Santos Gonçalves — António de Almeida Santos.*

Promulgado em 12 de Dezembro de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

Para ser publicado nos *Boletins Oficiais* de todos os territórios ultramarinos. — *Almeida Santos.*

### SECRETARIA DE ESTADO DOS ASSUNTOS ECONÓMICOS

Direcção-Geral de Fazenda

**Portaria n.º 822/74**  
de 19 de Dezembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Económicos, abrir, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, um crédito especial de 75 000\$, destinado a reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas do orçamento da despesa da Agência-Geral do Ultramar para o corrente ano económico:

#### CAPÍTULO ÚNICO

##### Serviço da Agência

*Despesas com o material:*

Artigo 5.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 2 «De móveis»:

Alínea a) «Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios» ..... 15 000\$00

N.º 3 «De semoventes»:

Alínea a) «Viaturas com motor» ..... 60 000\$00  
75 000\$00

tomando como contrapartida disponibilidades do capítulo único, artigo 9.º, n.º 1, alínea a) «Serviços da Agência — Pagamento de serviços — Diversos serviços — Publicidade — Publicação do *Boletim Geral do Ultramar*», do mesmo orçamento.

Secretaria de Estado dos Assuntos Económicos, 12 de Dezembro de 1974. — O Secretário de Estado dos Assuntos Económicos, *Fernando de Castro Fontes.*

**Portaria n.º 823/74**  
de 19 de Dezembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Económicos, nos